

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 1.032, DE 2010

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de julho de 2010.

Senador José Sarney

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Mão Santa

ANEXO AO PARECER Nº 1.032, DE 2010.

Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº
14, de 2008.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2010**

Prorroga, por tempo indeterminado, o
prazo de vigência do Fundo de Combate
e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do
Senado Federal, nos termos do § 3º do art.
60 da Constituição Federal, promulgam a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Prorrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.